DECRETO Nº. 0832, DE 28 DE JULHO DE 2017

TORNA SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica e com fundamento no art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008,

DECRETA

- Art. 1º. Torna sem efeito os atos de nomeações, dos candidatos relacionados no ANEXO deste decreto, nos termos do §6º, Art. 13, da LC 392/2008.
- Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de Julho de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito de Uberaba

ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO

	CLAS			
CARGO		NOME	IDENTIDADE	ATO
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Agente		FERNANDO VASCONCELOS	SP-	Decreto 0769/2017 publicado em
Administrativo	36°	MARTINS OLIVEIRA	463.232.682	07/07/2017
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Agente				Decreto 0769/2017 publicado em
Administrativo	37º	PATRICIA PEREIRA RODRIGUES	M-8.347.772	07/07/2017
OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL /				Decreto 0772/2017 publicado em
Inspetor de Alunos	32°	RIUSA BRUNO ROSA	M-9.257.045	07/07/2017
OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL /				Decreto 0772/2017 publicado em
Inspetor de Alunos	36°	TACIANA GASPAR MACIEL	MG-12.385.503	07/07/2017
CONDUTOR DE VEICULOS PESADOS E		EDMAR APARECIDO EDUARDO		
OPERADOR		RODRIGUES		Decreto 0773/2017 publicado em
DE MÁQUINAS I / Motorista	5°	SANTOS	MG-12.865.161	07/07/2017
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS /		FILIPE PAIVA MARTINS DO		Decreto 0775/2017 publicado em
Cuidador	19º	EGITO	3.124.698	07/07/2017

DECRETO Nº 0833, DE 28 DE JULHO DE 2017

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAN" - FETI

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso VII, do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal - Lei nº 5.299, de 25 de fevereiro de 1994, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 490, de 04 de maio de 2015,

DECRETA:

- **Art. 1º**. Aprova o Regimento que disciplina as relações de pessoal da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. René Barsan" FETI, cujas regras passam a reger-se pela Lei Complementar nº 490, de 04 de maio de 2015, bem como de aprendizes.
- Art. 2º. O presente Regimento poderá ser alterado por solicitação da presidência em reunião para esse fim.
- Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de Julho de 2017.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ANTONIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

PROF. EDUARDO F. CALLEGARI

Presidente FETI







FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAN" CNPJ - 19.061.464/0001-36 Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG) Fone: (34) 3338.6689

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAN"





PAULO PIAU NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE GOVERNO

EDUARDO FERNANDES CALLEGARI PRESIDENTE DA FETI



ÍNDICE

Título I – Da Criação da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan"	4
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	
Títula II. Da Misaña Eilanafia Viaña Obiativas Basananabilidada Casial a Valeras da Eundaña	4
Título II – Da Missão, Filosofia, Visão, Objetivos, Responsabilidade Social e Valores da Fundação	
Capítulo I – Da Missão	
· ·	
Capítulo III – Da Visão	
Capítulo IV – Dos Objetivos	
Capítulo V – Da Responsabilidade Social	
Capítulo VI – Dos Valores	ь
Título III –Da Organização Didático-Pedagógico	7
Capítulo I – Do Projeto Pedagógico	
Capítulo II – Da Organização Curricular e da Duração dos Cursos para os Aprendizes	8
Capítulo III - Da Matrícula nos Cursos Ofertados para Iniciação Profissional, da Avaliação, da Frequência, do D	Desempenho Pedagógico e Seleção dos
Alunos para o PROBEM	
Capítulo IV - Da Avaliação, da Frequência e do Desempenho Pedagógico nos Cursos do PROBEM (Teoria e F	
Título IV – Dos Direitos e dos Deveres dos Alunos, Aprendizes e Profissionais da FETI	11
Capítulo I – Dos Direitos, dos Deveres e das Medidas Disciplinares dos Aprendizes	
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres do aprendiz	12
Seção III – Das Medidas Disciplinares	
Capítulo II – Dos Direitos, dos Deveres e das Medidas Disciplinares dos Profissionais que Atuam na Fundação	de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê
Barsan"	16
Seção I – Dos Direitos	16
Seção II – Dos Deveres	17
Seção III – Das Medidas Disciplinares	18
Título V - Das Disposições Gerais e Transitórias	18
Anexo I – Lei Nº. 2448 – Transformam o Centro de Formação de Mão de Obra Industrial	18
Anexo II – Lei Delegada Nº. 08/2005 – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação de Ensino Técnic	
Providências	
Anexo III – Lei Complementar Nº 490/2015	
Anexo IV – Lei Complementar №. 392/2008 (art. 161, 162 e 163)	

TÍTULO I - DA CRIAÇÃODA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAN"

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" - FETI, foi criada pela Lei nº 2448, de 28 de abril de 1975 (anexo I).

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto a expressão "Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan", a palavra "Fundação" e a sigla "FETI" se equivalem.

Art. 2º. A FETI foi reestruturada pela Lei Delegada nº 08, de 16 de dezembro de 2005 (anexo II) e pela Lei Complementar nº 490, de 04 de maio de 2015 (anexo III).

TÍTULO II DA MISSÃO, FILOSOFIA, VISÃO, OBJETIVOS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E VALORES DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I DA MISSÃO

Art. 3º. A FETI tem como missão integrar, interagir e promover a educação para o trabalho e cidadania, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Uberaba e região.

CAPÍTULO II DA FILOSOFIA

Art. 4º. A FETI tem como filosofia buscara EXCELÊNCIA na formação humana e profissional de aprendizes de 14 a 24 anos a procura do primeiro emprego e de adultos que buscam a inserção/reinserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III DA VISÃO

Art. 5°. Ser reconhecida pela sociedade uberabense e da região como uma instituição de referência na formação profissional de aprendizes de 14 a 24 anos e de adultos que buscam a inserção/reinserção no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6°. São objetivos da Fundação:

- I. Desenvolver cursos profissionalizantes para atender à comunidade jovem e adulta de Uberaba e região;
- II. Incentivara prática de atividades sócio educacionais geradoras de emprego e renda a aprendizes;
- III. Contribuir para a formação humana e profissional de jovens que buscam o primeiro emprego e de adultos que buscam a inserção/reinserção no mercado de trabalho;
- IV. Garantir a qualidade referente à qualificação profissional, educacional do aprendiz com deficiência, para atuar em empresas que buscam novos talentos e potencial humano na diversidade e adultos para inserção/reinserção no mercado de trabalho (Lei 8213/91 de cotas de deficientes em empresas).



- V. Por meio da Tecnologia Assistiva TA proporcionar encaminhamento de aprendizes, com deficiência, maior independência, qualidade de vida e inclusão social, através da ampliação de sua comunicação, mobilidade, controle de seu ambiente, habilidades de seu aprendizado, na integração ao trabalho, família, amigos e sociedade.
- VI. Colaborar, em parceria, na capacitação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida da cidade e região;
- VII. Criar e manter unidade de ensino, para a formação, aperfeiçoamento ou qualificação técnico-profissional ou auxiliar tecnológico, pesquisa e extensão;
- VIII. Colaborar com o Poder Público na execução de projetos de ensino profissionalizante;
- IX. Prestar serviços relacionados à pesquisa, aperfeiçoamento de técnicas e métodos em diferentes áreas de conhecimento;
- X. Promover a formação de profissionais em nível de aperfeiçoamento, por meio de cursos regulares ou de educação continuada em técnicas e competências demandadas para implementação de políticas públicas e modernização administrativa;
- XI. Criar e manter unidades para aperfeiçoamento e qualificação profissional de artesãos e incentivo ao empreendedorismo voltadas para jovens e adultos de baixa renda:
- XII. Promover a cooperação técnica com organizações públicas ou privadas nacionais, visando ao aprimoramento de suas atividades;
- XIII. Criar e manter cursos de qualificação, requalificação, reprofissionalização de jovens, adultos e trabalhadores em geral;
- XIV. Celebrar convênios e exercer, por delegação, atividades de acordo com suas finalidades;
- XV. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, em conformidade com sua missão.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 7°. Organização de cursos para adultos, campanhas para arrecadação de produtos e gêneros de primeira necessidade cujo objetivo é atender famílias de aprendizes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os adultos inscritos nos cursos de responsabilidade social, ofertados pela Fundação de Ensino terão sua situação de matrícula, em relação à escolaridade, analisadas e definidas no momento da inscrição.

CAPÍTULO VI DOS VALORES

- Art. 8°. São valores imprescindíveis para a Fundação:
- I ÉTICA que se traduz na atuação de todos os profissionais e aprendizes alinhada com as políticas e normas estabelecidas pela Fundação, tanto no relacionamento interno quanto externo;
- II VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES que compõem a Fundação por meio de uma gestão que considere o resultado, o alcance das metas e as competências técnicas e humanas de cada um;
- III VALORIZAÇÃO DOS APRENDIZES garantindo a habilitação e qualificação profissional de excelência a todos os que buscam a (re) inserção no mercado de trabalho:
- IV COMPROMETIMENTO com a satisfação das empresas contratantes dos aprendizes de 14 a 24 anos desenvolvendo estratégias que atendam às suas necessidades.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO

- Art. 9°. O Projeto Pedagógico constitui-se em instrumento de planejamento, elaborado com a participação da comunidade escolar, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a proposta pedagógica, curricular e metodológica a serem desenvolvidas pela Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan".
- **Art. 10.** A Equipe Dirigente deverá envolver a comunidade nos processos de elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico, para que a mesma se sinta integrada e responsável pela Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan", considerando-a um bem social e coletivo.
- Art. 11. O Projeto Pedagógico, instrumento norteador do trabalho da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" deverá ser de conhecimento público.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA DURAÇÃO DOS CURSOS PARA OS APRENDIZES

- Art. 12. O currículo, ação que se constrói na preparação para a profissionalização, deve se constituir em processo dinâmico, aberto, atualizado, flexível e expressar a organização dos saberes vinculados à formação profissional para que o aprendiz atue, com protagonismo e excelência, em qualquer empresa ou no mercado de trabalho.
- Art.13. A organização curricular, coerente com os objetivos da Fundação, inclui a formação de sujeitos capazes de tomar decisões e de intervir na realidade social para transformá-la.
- **Art.14.** A organização metodológica dos programas de cada curso é de responsabilidade do docente mediante orientação da coordenação pedagógica e deverá observar a Classificação Brasileira de Ocupações CBO ou o Arco Ocupacional, as regras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, bem como respeitar os objetivos da Lei de Aprendizagem Lei nº 10097/2000 e do Projeto Pedagógico da Fundação.
- Art. 15. A duração dos cursos está vinculada às regras estabelecidas pelo MTE e pela legislação vigente, bem como as definições da Fundação, observadas as necessidades do mercado de trabalho local e regional.
- § 1°. Os cursos serão concluídos somente após ter sido cumprida a carga horária mínima exigida pela legislação em vigor;
- § 2°. A carga horária dos cursos ofertados pela Iniciação Profissional é composta por atividades teóricas e por atividades de campo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NOS CURSOS OFERTADOS PARA INICIAÇÃO PROFISSIONAL, DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA, DO DESEMPENHO PEDAGÓGICO E SELEÇÃO DOS ALUNOS PARA O PROBEM

- Art. 16. A matrícula nos cursos de Iniciação Profissional ocorrerá a cada semestre, de acordo com o número de vagas e demandas existentes.
- Art. 17. Para efetuar a matrícula nos cursos ofertados pela Fundação deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I Xerox da certidão de nascimento ou RG e CPF;
- II Xerox do comprovante de residência atualizado;
- III Declaração de escolaridade (original) atualizada.
- Art. 18. O aprendiz deve ter idade mínima de 14 anos e cursar o 8º ano (sétima série).
- Art. 19. Em nenhuma hipótese, será negada matrícula a candidato por motivo de raça, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa, ou a candidato com necessidades educativas especiais ou que esteja doente.



- Art. 20. A seleção dos alunos dos cursos de Iniciação Profissional, para ingresso no PROBEM, terá como critérios:
- I. A realização de cursos ofertados pela Iniciação Profissional e polos da Fundação;
- II. O desempenho nos cursos ofertados pela Iniciação Profissional e polos conforme § 1º e 2º do art. 25 deste Regimento;
- III. A participação qualitativa na etapa de capacitação ministrada na Fundação e quantitativo no resultado da avaliação final do referido curso.
- Art. 21.0 controle de freqüência nos cursos de Íniciação Profissional terá por objetivo o acompanhamento da aprendizagem e dificuldades apresentadas, bem como o interesse na continuidade do mesmo.
- **Art. 22.** A Fundação deverá informar aos pais e/ou responsáveis dos alunos em tempo hábil, sobre a frequência e o desempenho dos mesmos, devendo os pais ou responsáveis, se menores, comprometer-se com as regras estabelecidas neste Regimento.
- Í. Será dispensado tratamento especial ao aluno faltoso que se encontre nas situações previstas no Decreto Lei nº 1044/69, na Lei nº 6.202/75 e na Constituição Federal de 1988 e Estadual de 1989.
- II. O aluno faltoso por motivo de doença terá prazo máximo de 01 (um) dia útil para apresentar o atestado médico, devendo, entretanto, avisar imediatamente à Fundação, após o acontecimento da afecção.
- III. Nos casos previstos de atendimento ao aluno em situação especial, não serão consignados, no diário de classe, faltas ou presença, apenas a observação do amparo legal vigente.
- Art. 23. A Fundação deverá tomar todas as providências no sentido de identificar as causas da infrequência e possíveis formas para minimizar os problemas encontrados.
- Art. 24. O aluno será avaliado em cada curso, abrangendo os aspectos qualitativos e quantitativos da aprendizagem.
- Art. 25. Constituem estratégias e instrumentos de avaliação: provas, estudos dirigidos, seminários, debates, trabalhos em grupo, relatórios e desenvolvimento de projetos e pesquisas, entre outros, de acordo com a natureza do curso.
- § 1º. Para cada curso do componente curricular, serão distribuídos cinquenta (50) pontos, sendo a porcentagem a ser alcançada para aprovação, de 60% do valor, ou seja, 30 (trinta) pontos e 75% de frequência;
- § 2º. Além do desempenho acadêmico, o aluno será avaliado no espaço da Fundação conforme direitos e deveres estabelecidos por esse regimento.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DO DESEMPENHO PEDAGÓGICO NOS CURSOS DO PROBEM (TEORIA E PRÁTICA)

- Art. 26.O controle de frequência nas atividades de campo ou teóricas terá por objetivo o registro da presença e a falta em qualquer das atividades incidirá em desconto no salário, conforme Lei do Aprendiz.
- Art. 27. A Fundação deverá informar aos pais e/ou responsáveis dos aprendizes e empresas contratantes, e em tempo hábil, sobre a frequência e o desempenho dos alunos, devendo os pais ou responsáveis, se menores, comprometer-se com as regras estabelecidas neste Regimento.
- Art. 28. A Fundação deverá tomar todas as providências no sentido de identificar as causas da infrequência e possíveis formas para minimizar os problemas encontrados.
- Art. 29. O aprendiz será avaliado durante o período da atividade teórica, abrangendo os aspectos qualitativos e quantitativos da aprendizagem.
- Art. 30. Constituem estratégias e instrumentos de avaliação: provas, estudos dirigidos, seminários, debates, trabalhos em grupo, relatórios e desenvolvimento de projetos e pesquisas, entre outros, de acordo com a natureza do curso.
- § 1º. Para os três módulos dos componentes curriculares dos cursos, serão distribuídos cem (100) pontos, sendo a porcentagem a ser alcançada para aprovação, de 60% do valor, ou seja, 60 (sessenta) pontos e 100% de frequência;
- § 2º. O aprendiz deverá alcançar as médias (60% de quantitativo em notas e 100% de presença) estabelecidas acima para ser aprovado no curso;
- § 3º. As faltas dos aprendizes serão abonadas somente com atestados médicos ou declarações específicas analisadas pela equipe pedagógica da FETI.
- § 4º. Além do desempenho acadêmico, o aluno será avaliado no ambiente da Fundação e da empresa, quando for o caso, a fim de verificar seu envolvimento nas atividades teóricas e práticas e nas relações interpessoais, conforme regras (direitos e deveres) estabelecida nesse regimento.
- § 5º Conforme artigo 29, I, decreto nº 5598/05, a instituição de aprendizagem poderá elaborar laudo de avaliação do desempenho insuficiente ou de inadaptação do aprendiz, referente às atividades do programa de aprendizagem.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ALUNOS, APRENDIZES E PROFISSIONAIS DA FETI

CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DOS APRENDIZES

Seção I Dos Direitos

- **Art. 31.**Os direitos dos aprendizes derivam dos direitos e garantias fundamentais, dispostos na Constituição Federal de 1988, bem como daqueles estabelecidos nas Leis de Aprendizagem e no Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor, e neste Regimento.
- Art. 32. Constituem direitos dos aprendizes:
- I. Receber, em igualdade de condição, sem distinção de classe, raça ou credo religioso, a orientação necessária para realizar as atividades referentes ás atividades teóricas e práticas, bem como usufruir de todos os benefícios pedagógicos proporcionados a colegas de sua turma;
- II. Participar da elaboração, através de representação e consultas, do acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico da Fundação, inclusive, na definição das normas disciplinares;
- III. Recorrer às autoridades da Fundação, quando julgar prejudicados os seus direitos;
- IV. Ser tratado com humanidade e respeito por todo o pessoal da Fundação e das empresas;
- Ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da Fundação;
- VI. Receber, em tempo hábil, os trabalhos apreciados e o resultado das avaliações;
- VII. Participar, ativamente, das atividades teóricas e práticas, fazendo perguntas, sanando dúvidas, expressando suas opiniões, com respeito e urbanidade:
- VIII. Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferências.
- **Art. 33.** Será dispensado tratamento especial ao aprendiz faltoso que se encontre nas situações previstas no Decreto Lei nº 1044/69, na Lei nº 6.202/75 e na Constituição Federal de 1988 e Estadual de 1989.
- Art. 34. O aprendiz faltoso por motivo de doença terá prazo máximo de 01 (um) dia útil para apresentar o atestado médico, devendo, entretanto, avisar imediatamente à Fundação, após o acontecimento da afecção.
- Art. 35. Nos casos previstos de atendimento ao aprendiz em situação especial, não serão consignados, no diário de classe, faltas ou presença, apenas a observação do amparo legal vigente.

Seção II Dos deveres do aprendiz/alunos

- Art. 36. Os deveres dos aprendizes/alunos deverão se consubstanciar em função dos objetivos das atividades que desempenham na atividade prática ou teórica.
- Art. 37. Constituem deveres do aprendiz:



- Conhecer e cumprir este Regimento;
- II. Comparecer pontualmente às atividades práticas e teóricas;
- III. Manter-se atento e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas nas atividades teóricas e práticas;
- IV. Justificar suas ausências e, em caso de doença, apresentar atestado médico, em tempo hábil;
- V. Acatar a autoridade da equipe da Fundação e/ou empresa e tratá-los com respeito e urbanidade;
- VI. Tratar os colegas com civilidade;
- VII. Apresentarem-se com asseio, decentemente trajado, usando uniforme (adotado pela empresa ou Fundação);
- VIII. Em relação aos alunos da Iniciação Profissional, comparecer com camiseta branca ou camiseta de uniforme com logo da FETI, calça jeans e tênis, com vistas à identificação do aprendiz e à organização institucional;
- IX. Colaborar com a direção dos estabelecimentos (Fundação e empresa) na conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, concorrendo ainda para a limpeza e a ordem do prédio/empresa e suas dependências;
- X. Adquirir o (s) material (is) indicado (s) pela empresa ou Fundação;
- XI. Desenvolver conduta ética, nas suas relações com o outro e com os objetos, respeitando e fazendo-se respeitar, mantendo a disciplina e a ordem necessária ao bom funcionamento das atividades teóricas e práticas;
- XII. Ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para elevação do conceito da Fundação de Ensino Técnico Intensivo/empresa;
- XIII. Respeitar e acatar as solicitações do motorista quando fizer uso do transporte, contribuindo para a segurança de todos.

Parágrafo único. O responsável pelo aprendiz deverá ressarcir o prejuízo quando este produzir danos materiais ao patrimônio público, ao estabelecimento/empresa ou em objetos de propriedade de colegas de trabalho, de funcionários ou professores.

Seção III Das Medidas Disciplinares

- Art. 38. As medidas disciplinares a serem aplicadas aos aprendizes, quando necessárias para o restabelecimento da organização/cumprimento do módulo da legislação/disciplina guardarão estrita correspondência com as causas do comportamento do aluno e suas condições psicológicas.
- Art. 39. A movimentação (entrada e saída) do aprendiz será controlada por mecanismos adotados pela Fundação.
- **Art. 40.** Quando o aprendiz apresentar problemas de saúde ou acidentar-se durante o período das atividades na Fundação/Empresa deverão ser tomadas as providências iniciais cabíveis, tais como: chamar o SAMU, informar a família para acompanhamento e, caso a mesma não esteja em condições de realizar esse acompanhamento, um dos servidores da Fundação deverá se fazer presente junto ao referido aprendiz.
- Art. 41. Caso o aprendiz apresente problemas de saúde e necessite de medicação, o responsável deverá encaminhar receita médica com registro de como ministrar o remédio.
- Art. 42. Em hipótese nenhuma o aprendiz/aluno poderá ser liberado antes do horário estabelecido para a finalização dos cursos.
- Art. 43. O desrespeito às normas estabelecidas no Regimento da Fundação, devidamente conhecidas pelos aprendizes e familiares, será considerado como indisciplina, cabendo medidas preventivas e educativas.
- Art. 44. Conforme a gravidade e a reincidência das faltas cometidas, caberá à equipe dirigente da Fundação, tomar as seguintes medidas:
- . Advertência verbal pelo professor;
- II. Advertência pedagógica escrita, no máximo 02 (duas), com registro claro das ocorrências e solicitação de assinatura dos pais ou responsáveis (aprendiz) ou da sua própria (aprendiz maior) ou de duas testemunhas quando se negarem a assinar;
- III. Após a segunda advertência, suspensão das atividades práticas ou teóricas por um período de até dois dias úteis, podendo, para os aprendizes, ser no período do descanso semanal remunerado (sábados e domingos) com desconto em folha de pagamento;
- IV. Após a suspensão, se houver reincidência, o aprendiz poderá ser desligado das atividades, no caso do aprendiz, com anuência da empresa contratante;
- V. Encaminhamento do aprendiz/aluno aos Órgãos de Segurança, após análise e registro da equipe da Fundação/empresa, para providências cabíveis nos casos de faltas graves tais como:
- a) Violência,
- b) Agressão;
- c) Depredação ao patrimônio público; d) Porte de armas (brancas ou não), e
 - Porte de armas (brancas ou não), explosivos, bombas caseiras,
- e) Porte de drogas para uso ou tráfico;
- f) Subtração de objetos no recinto escolar, com comprovação do ato;
- VI. Em casos de atos de indisciplina grave, pode-se levar em conta apenas a primeira advertência escrita para a aplicação das medidas III e IV.
- VII. Informar, quando necessário, por meio de relatório, ao Conselho Tutelar, as advertências dos jovens aprendizes, devidamente assinadas pelos pais e acompanhar as providências cabíveis a serem tomadas por este órgão;
- VIII. Solicitar a presença dos pais/responsáveis para recebimento de aparelhos portáteis ou similares quando o jovem aprendiz reincidir na utilização do equipamento no espaço teórico, sem autorização do professor.
- Art. 45. Será vedado ao aprendiz:
- I. Sair da classe sem informar ao professor;
- II. Comparecer ao espaço teórico ou prático com vestimenta inadequada ao local de aprendizagem, sendo advertida verbalmente e, após a terceira vez, advertência pedagógica escrita;
- III. Ocupar-se, durante as atividades práticas e teóricas, de qualquer atividade que lhe seja alheia, sendo advertida verbalmente e, após a terceira vez, advertência pedagógica escrita;
- IV. Promover coletas ou campanhas em nome da Fundação ou empresa, sem o conhecimento dos mesmos;
- V. Promover algazarra, desordem e depredações no recinto da atividade prática ou teórica, bem como nas imediações da Fundação/empresa incorrendo na possibilidade de desligamento com laudo de inadaptação das atividades práticas e desligamento das atividades teóricas /cursos;
- VI. Levar para as atividades práticas ou teóricas, material estranho às ações destinadas em cada espaço, como por exemplo: objetos cortantes, estiletes, dentre outros, incorrendo na possibilidade de encaminhamento às autoridades competentes e possibilidade de desligamento com laudo de inadaptação das atividades práticas e das atividades teóricas /cursos;
- VII. Injuriar ou caluniar, difamar colegas, professores, funcionários da empresa em que atua e equipe dirigente, bem como praticar contra eles, atos de violência, bullyng ou cyberbullyngincorrendo em encaminhamento para os órgãos competentes e desligamento das atividades práticas e teóricas /cursos;
- VIII. Se menor, fumar no recinto das atividades práticas e teóricas ou fora do espaço destinado para essa finalidade, sob pena de advertência escrita da Fundação:
- IX. Atender ligações de familiares no aparelho celular próprio, as mesmas devem ser feitas no telefone institucional da FETI 3338 6689, sob pena de ter o celular entreque somente para os responsáveis com advertência escrita.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÉ BARSAN"

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 46. Os profissionais da Fundação de Ensino, são regidos pela Lei Complementar n.º 392 / 2008 (em especial os artigos 161, 162 e 163 – anexo IV)e farão jus a todos os direitos previstos na legislação específica em vigor.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 47 Consideram-se deveres dos profissionais da Fundação de Ensino:

- Desenvolver conduta ética nas relações com os pares, colegas de trabalho, aprendizes, respeitando-os e fazendo-se respeitar;
- II. Manter a organização das salas e, ao final das aulas, desligar lâmpadas, ventiladores, fechar as portas, janelas e devolver recursos multimídia utilizados em sala:
- III. Manter a disciplina e a ordem necessárias ao desenvolvimento do trabalho educativo profissionalizante;
- Conhecer e cumprir este Regimento.
- Art. 48. Será vedado aos profissionais da Fundação:
- Suspender os aprendizes de aula e aplicar-lhes penalidades físicas e ofensas verbais;
- II. Entrar em classe com atraso, ou dela sair, antes de findar a aula;
- III. Utilizar roupas que não estejam adequadas ao ambiente de trabalho;
- IV. Dispensar os aprendizes antes do término da aula;
- V. Organizar atividades extraclasses sem o conhecimento prévio e a permissão da Direção Superior da Fundação;
- VI. Falar em nome da Fundação, sem que tenha conhecimento dos fatos;
- VII. Servir-se do cargo para divulgar doutrinas contrárias aos interesses nacionais e aos princípios éticos;
- VIII. Fumar em sala de aula e em recintos coletivos da Fundação;
- IX. Praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- X. Injuriar ou caluniar, difamar autoridades, colegas e aprendizes, bem como praticar contra eles atos de violência verbal ou física;
- XI. Utilizar no espaço da fundação, celular, walkman, MP3 e similares conforme Lei Municipal nº 11.273/2011, sendo que, qualquer ocorrência referente a estes equipamentos, será de total responsabilidade de seu proprietário.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 49. As penalidades/medidas disciplinares a serem aplicadas aos profissionais que atuam na Fundação de Ensino são as previstas na legislação específica - Lei Complementar nº 392/2008, em seus artigos 161, 162 e 163 (anexo IV).

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 50. Os recursos materiais adquiridos com verbas públicas ou por meio de outras fontes, farão parte do patrimônio da Fundação de Ensino, devendo ser cadastrados em livro próprio.
- Art.51. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação prévia da presidência da Fundação e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.
- Art. 52. Os membros da Unidade Colegiada da Fundação deverão tomar as providências necessárias para que este Regimento seja conhecido e cumprido por toda comunidade.
- Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Unidade Colegiada, respeitadas as determinações legais vigentes.
- Art. 54. Este Regimento, devidamente aprovado, entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 28 de Julho de 2017.

ANEXO I

Lei nº 2448 – Transforma o Centro de Formação de Mão de Obra Industrial (CEFORMI), em Fundação de Ensino Técnico Intensivo. (REVOGADA PELA LEI DELEGADA 08/2005)

O Povo do Município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar o Centro de Formação de Mão de Obra Industrial - CEFORMI – em Fundação de Ensino Técnico Intensivo, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais, datado de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, diretamente vinculados ao Prefeito Municipal, ao qual se regera por estatuto a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fundação de Ensino Técnico Intensivo terá duração por tempo indeterminado.

- Art. 2º Compete a Fundação de Ensino Técnico Intensivo formar pessoal para as atividades dos setores econômicos primário, secundário e terciário, dentro dos seguintes objetivos:
- I preparar mão de obra especializada para atender a diversificação do mercado de trabalho exigida pelo desenvolvimento do Município e da região;
- II- assegurar oportunidades de aperfeiçoamento e especializações profissionais ao trabalhador;
- III- realizar estudos e pesquisas de interesses em Uberaba e de mercado de trabalho em âmbito maior;
- IV- promover e divulgar cursos, seminários, estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com suas atividades;
- V- organizar documentário referente à matéria de sua competência.
- Art. 3º Para cumprimento de suas finalidades a Fundação de Ensino Técnico Intensivo poderá firmar convênios com entidades e Organismos Públicos Municipais, Estaduais, Federais e Privados.
- Art. 4º O patrimônio da Fundação de Ensino Técnico Intensivo será constituído do prédio, instalações e equipamentos do Centro de Formação de Mão de Obra Industrial, de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito Público ou Privado, com as rendas do seu patrimônio e a receita proveniente dos seus serviços.



Parágrafo Primeiro – A contribuição da Prefeitura para a Fundação de Ensino Técnico Intensivo será de, no mínimo, 0,4% da receita estimada, a ser consignada no orçamento anual, a partir do exercício de 1976.

Parágrafo Segundo - Os bens da Fundação de Ensino Técnico Intensivo somente poderão ser utilizados para a consecução e seus fins.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser extinta, a Fundação de Ensino Técnico Intensivo, seu patrimônio será revertido a Prefeitura Municipal de Uberaba,

Art. 5º - A Fundação de Ensino Técnico Intensivo será administrada por um Conselho Diretor, devendo a escolha dos membros que constituir recaírem em pessoas de comprovada idoneidade moral e ligadas a Educação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho terá 5 membros efetivos e igual número de suplentes, com mandatos de quatro anos, para os seguintes cargos e funções:

- Presidente
- Diretor Executivo
- Assessor Técnico e Pedagógico
- Secretário
- Contador

Parágrafo Segundo- O Presidente do Conselho Diretor será escolhido e nomeado pelo Prefeito, depois de seu nome ser homologado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro – Os cargos e funções de Diretor Executivo, Assessor Técnico Pedagógico, Secretário e Contador serão providos por ato do Presidente do Conselho Diretor.

Art.6º - Compete ao Presidente:

- I- Representar atividade e passivamente a Fundação de Ensino Técnico Intensivo em juízo e fora dele;
- II- Presidir o Conselho Diretor;
- III- Supervisionar, direta e indiretamente, todos os serviços da Fundação de Ensino Técnico Intensivo e assegurar a eficiência das suas atividades;
- IV- Propor ao Conselho Diretor o programa anual de atividades e o respectivo orçamento;
- V- Prestar contas as Entidades de direito após submetê-las ao Conselho Diretor, obedecida às exigências de cada uma;
- VI- Apresentar ao Conselho, para aprovação e, posteriormente, tornar público, o relatório anual dos trabalhos da Fundação de Ensino Técnico Intensivo:
- VII- Assegurar as normalidades da escrituração e dos controles contábeis.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

- I- Elaborar o anteprojeto do Estatuto da Fundação de Ensino Técnico Intensivo, submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal;
- II- Aprovar o programa anual das atividades e o respectivo orçamento da Fundação de Ensino Técnico Intensivo;
- III- Fiscalizar a execução do programa de atividades e do orçamento;
- IV- Emitir parecer sobre as prestações de contas;
- V- Apreciar o relatório anual dos trabalhos apresentados pelo Presidente;
- VI- Aprovar assinatura de convênios, contratos, acordos ou ajustes com Entidades de Direito Público ou Privado, para execução do seu programa;
- VII- Pronunciar-se, quando solicitado pelo Presidente, sobre todos os assuntos de interesse da Fundação de Ensino Técnico Intensivo.
- Art. 8º A Fundação de Ensino Técnico Intensivo terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes sendo 02 (dois) nomeados pelo Prefeito e 01 (um) pelo Legislativo, todos com mandato de quatro anos.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Velar pela regularidade da Escrituração Contábil da Fundação de Ensino Técnico Intensivo;
- II- Designar um dos seus membros para rubricar os livros de registros contábeis da Fundação de Ensino Técnico Intensivo;
- III- Dar parecer sobre os balanços anuais, sobre os gastos patrimoniais e econômico-financeiros da Fundação de Ensino Técnico Intensivo;
- IV- Aprovar, até o dia 30 de setembro de cada ano, o orçamento da Fundação de Ensino Técnico Intensivo para o exercício seguinte.
- Art.10º Poderão ser criados, para orientação e execução das tarefas administrativas e didáticas da Fundação de Ensino Técnico Intensivo, Departamento de Estudos e Projetos, Departamento Administrativo e Departamento Social.
- Art. 11º- As relações de emprego do pessoal técnico, docente e administrativo da Fundação de Ensino Técnico Intensivo, reger-se-ão pela Legislação Trabalhista.
- Art. 12º A Fundação de Ensino Técnico Intensivo não poderá aplicar mais de 70% de seus recursos nas despesas de pessoal.
- Art. 13º Para os atos constitutivos da Fundação de Ensino Técnico Intensivo o Prefeito Municipal designará representantes do Município.
- Art. 14º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão interinamente como nela se contém.

Uberaba, MG, 28 de abril de 1975.

Hugo Rodrigues da Cunha Prefeito Municipal

Cel. José Vicente Bracarense Secretário de Administração

Zilma Terezinha Bugiato Faria Secretária de Educação

Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Secretário do Turismo e Esporte

Dr. Heraldo Toti Secretário da Fazenda

Dr. Silvério Cartafina Filho Secretário da Saúde e Assistência Social



ANEXO II DA REESTRUTURAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÉ BARSAN"

LEI DELEGADA Nº 08/2005

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DEENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso da delegação constante na Resolução Legislativa nº 2.231, de 14 de março de 2005 e com apoio no inciso XVIII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município Decreta a seguinte lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art.1º. A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan", tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Uberaba, vincula-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e tem a sua estrutura básica definida por esta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei a expressão "Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan", a palavra "Fundação" e a sigla "FETI" se equivalem.

CAPÍTULO II Da Finalidade

Art. 2º. A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" tem por finalidade promover a habilitação e qualificação profissional de jovens e adultos, a formação e o aperfeiçoamento de professores e servidores públicos municipais, bem como a elaboração e o desenvolvimento de projetos no âmbito da educação técnica, da especialização e qualificação para o trabalho, ciência e tecnologia, em consonância com as políticas estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo e de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - As competências que detalham a finalidade da Fundação serão estabelecidas em decreto.

CAPÍTULO III Da Estrutura Orgânica

Art. 3º. A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" tem a seguinte estrutura orgânica:

- I Unidade Colegiada:
- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal:
- c) Presidente de Honra;
- II Direção Superior:
- a) Diretor Executivo;
- III Unidades Administrativas:
- a) Assessoria Jurídica;
- b) Auditoria de Controle e Gestão do Sistema de Qualidade;
- c) Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças:
- 1. Seção de Recursos Humanos;
- 2. Seção de Contabilidade e Finanças;
- 3. Seção de Tesouraria;
- 4. Seção de Logística e Patrimônio
- d) Departamento de Desenvolvimento Profissional:
- 1. Seção de Índice de Desenvolvimento de Recursos Humanos –INDRH;
- 2. Seção de Administração de Produção:
- 3. Seção de Capacitação de Pessoal;
- 4. Seção de Cadastro;
- e) Departamento Sócio-Psico-Pedagógico;
- f) Departamento de Bem Estar do Menor PROBEM:
- 1. Seção Sócio Empresarial
- g) Departamento Educacional da Juventude
- 1. Seção de Educação Profissional.
- § 1°. Os órgãos a que se refere o "caput" deste artigo têm sua organização definida nesta lei e no seu ANEXO II.
- § 2º. As finalidade e competências das unidades previstas neste artigo serão estabelecidas em Decreto.
- § 3º. Para a consecução do disposto no parágrafo anterior poderão ocorrer fusões, alterações de denominação, transferências e desmembramentos nas unidades administrativas.
- § 4º. Os cargos correspondentes às unidades mencionadas nos incisos II e III deste artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV Do Quadro de Pessoal e dos Cargos

- Art. 4º. Fica criado no ANEXO I desta Lei o Quadro Especial de Pessoal da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan".
- § 1º. A identificação e a lotação dos cargos a que se refere o caput deste artigo, bem como a forma de recrutamento serão estabelecidas em Decreto, observadas a relação de 60% (sessenta por cento) de cargos de recrutamento limitado e 40% (quarenta por cento) de recrutamento amplo.
- § 2º. O disposto no § 1º não se aplica aos cargos abaixo relacionados, os quais são de recrutamento amplo:
- I Diretor Executivo;
- II Diretor:
- III Assessor de Fiscalização de Área Azul;
- IV Coordenador de Área Azul;
- V Assessor Especializado:
- VI Auditor de Controle e Gestão do Sistema de Qualidade.
- § 3º. Ficam extintos os cargos de provimento em Comissão da FETI, do PROBEM e da Iniciação Profissional não constantes no Anexo I desta Lei.
- § 4º. Os cargos de que trata este artigo exigem dedicação integral e têm carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- § 5º. O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública direta ou indireta, investido em cargo em comissão poderá optar por uma das seguintes remunerações:
- I a remuneração do cargo em comissão;
- II a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo cargo em comissão.
- Art. 5º. Ficam criadas 8 (oito) Funções Gratificadas, com valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo de Chefe de Seção.



- § 1º. A designação para o exercício da função de que trata o "caput" deste artigo se dará por ato do Diretor Executivo da FETI, nos termos de regulamento, sendo vedados a servidores temporários e exclusivamente comissionados.
- § 2º. As funções de que trata este artigo exigem dedicação integral e têm carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- § 3º. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não constituirá base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, e nem se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração ou ao provento do servidor.
- § 4º. A função gratificada de que trata este artigo será paga cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la.
- § 5º. As condições de designação para o exercício das funções a que se refere o "caput" deste artigo são as estabelecidas no Decreto nº. 1.012 de 03 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO V Disposições Finais

- Art. 6º. A Fundação deverá proceder em seu Estatuto às alterações decorrentes desta Lei e do Decreto a que se refere o § 1º do Artigo 3º desta Lei.
- Art. 7°. São membros natos do Conselho Diretor:
- I O Secretário Municipal de Educação e Cultura, que é o seu Presidente.
- II O Diretor Executivo da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan", que é o Secretário-Executivo.
- III O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
- IV O Secretário Municipal de Fazenda.
- § 1°. As demais representações e membros do Conselho Fiscal serão estabelecidos no Decreto a que se refere o § 1º do Artigo 3º desta Lei.
- § 2°. Fica criado o cargo de Presidente de Honra, que será indicado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 8º. Os Presidentes dos Conselhos de que trata o artigo anterior terão direito, além do voto comum, ao de qualidade e serão substituídos pelo Subsecretário de Educação e Cultura e pelo Diretor de Planejamento em seus impedimentos eventuais.
- Art. 9º. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.
- Art. 10. As disposições relativas ao funcionamento do Conselho serão fixadas em seu Regimento Interno, inclusive as formas e prazos para a indicação dos representantes.
- Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias em decorrência das modificações previstas nesta lei.
- Art. 12. Os cargos de Assessor Jurídico e de Auditor de Controle e Gestão do Sistema de Qualidade, referidos no Anexo I desta Lei serão providos mediante aprovação do Procurador-Geral do Município e do Controlador-Geral do Município, respectivamente, aos quais se subordinam tecnicamente;
- Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2448, de vinte e oito de abril de 1975 as posteriores alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 096, de dezenove de janeiro de 1998; art. 15,§1°, VIII, alíneas "c", "d" e "e" da Lei n° 5.229, de vinte e cinco de fevereiro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 080, de vinte e oito de abril de 197, em suas alíneas "f" a "m", e Lei Complementar n° 166, de treze de outubro de 1999; Lei Complementar n° 17, de vinte e quatro de fevereiro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 252, de 07 de novembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de dezembro de 2005.

Anderson Adauto Pereira Prefeito Municipal José Luiz Alves Secretário de Governo

Anexo I

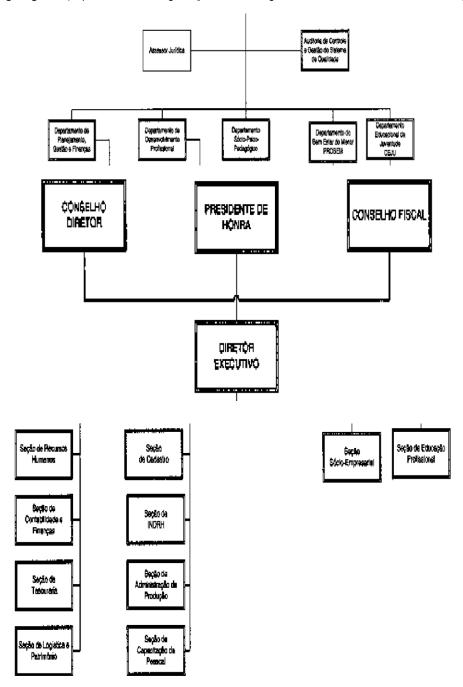
(A que se refere o artigo 4º da Lei Delegada nº 08, de 16 de dezembro de 2005)

Denominação do cargo	Forma de Recruta mento	Código	Símbolo	Vagas	Venci mento (em R\$)
Diretor Executivo	Amplo	UBIF01	DEX	01	3.339,00
Diretor I	Amplo	UBIF02	DI	05	2.201,33
Assessor Especializado	Amplo	UBIF03	ASE	08	440,00
Chefe de Seção	Limitado	UBIF04	CHS	10	1.151,45
Auditor de Controle e Gestão do Sistema de Qualidade		UBIF05	AUSC	01	2.201,33
Assessor de Fiscalização de Área Azul		UBIF06	AFA	12	373,17
Coordenador de Área Azul	Amplo	UBIF07	CAA	02	440,00
Assessor Jurídico	Limitado	UBIF08	ASJ	01	2.201,33



Anexo II

Organograma (a que se refere o artigo 3º §1º da Lei Delegada nº 08, de 16 de dezembro de 2.005)



ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 490/2015

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" – FETI, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan", tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Uberaba, e tem a sua estrutura básica definida por esta Lei Complementar.
 Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei a expressão Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan", a palavra "Fundação" e a sigla "FETI" se equivalem.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" tem por finalidade promover a habilitação e qualificação profissional de jovens e adultos, bem como a elaboração e o desenvolvimento de projetos no âmbito da educação técnica, da especialização e qualificação para o trabalho, ciência e



tecnologia, em consonância com as políticas estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" tem como finalidade precípua:

- I Preparar mão-de-obra especializada para atender à diversificação do mercado de trabalho exigida no desenvolvimento do município e da região, identificada por pesquisas de mercado ou solicitações da comunidade;
- II Promover e divulgar cursos, seminários, estudo e pesquisas sobre assuntos relacionados às suas atividades;
- III Organizar documentário referente à matéria de sua competência;
- IV Contribuir para a formação, habilitação e qualificação profissional de jovens a procura do primeiro emprego;
- V Assegurar ao jovem com necessidade de amparo social o trabalho educativo, a escolarização e a profissionalização, segundo ditames da legislação vigente;
- VI Desenvolver programas e atividades educacionais e profissionais que visem à integração do jovem com necessidade de amparo social na comunidade e na família;
- VII Incentivar a prática de atividades sócias educacionais geradores de emprego e renda;
- VIII Contribuir para a formação humana e profissional;
- IX Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

- Art. 3º A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" tem a seguinte estrutura orgânica:
- I Unidade Colegiada:
- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidente de Honra;
- II Direção Superior:
- a) Presidente;
- III Unidades Administrativas:
- a) Assessoria Jurídica;
- b) Auditoria de Controle e Gestão:
- c) Assessoria de Apoio ao Gabinete;
- d) Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios:
- 1. Seção de Gestão de Pessoal;
- 2. Seção de Contabilidade e Finanças;
- 3. Seção de Tesouraria;
- 4. Seção de Logística, Patrimônio e Arquivo;
- Seção de Compras e Licitação;
- e) Departamento de Iniciação Profissional:
- 1. Seção Pedagógica e Educação Profissional;
- f) Departamento Bem-Estar do Menor PROBEM:
- 1. Seção Psico- Sócio- Empresarial;
- g) Departamento de Desenvolvimento Profissional;
- 1. Seção de Produção;
- 2. Seção de Captação de Recursos e Planejamento.
- § 1º Os órgãos a que se refere o caput deste artigo têm sua organização definida nesta Lei e no seu Anexo III.
- § 2º As finalidades e competências das unidades previstas neste artigo devem ser estabelecidas em Decreto.
- § 3º Os cargos correspondentes às unidades mencionadas nos incisos II e III, deste artigo, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL E DOS CARGOS

Seção I Dos Cargos Comissionados

- Art. 4º Fica instituído o Quadro de Servidores em Comissão da Fundação, constantes do Anexo I integrante desta Lei, no qual se discriminam as denominações, quantidades e referências de vencimento.
- § 1º A identificação e a lotação dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, bem como a forma de recrutamento devem ser estabelecidas em Decreto, observadas a relação de 60% (sessenta por cento) de cargos de recrutamento limitado até o cargo de Chefe de Seção.
- § 2º Os cargos de que trata este artigo exigem dedicação integral e têm carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 3º O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública direta ou indireta, investido em cargo em comissão pode optar por uma das seguintes remunerações:

I - a remuneração do cargo em comissão;

- II a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo cargo em comissão.
- Art. 5º Ficam criadas 08 (oito) Funções Gratificadas Nível II, com valor correspondente a R\$ 554,47 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) conforme legislação municipal vigente.
- § 1º As gratificações de que trata este artigo estão sujeitas à revisão geral anual, devidas aos servidores públicos municipais, nos termos legais.
- § 2º A designação para o exercício da função de que trata o *caput* deste artigo se dá por ato do Presidente, nos termos de regulamento, sendo vedada a servidores temporários e exclusivamente comissionada.

Seção II Dos Cargos Efetivos

- Art. 6º Ficam criados 08 (oito) cargos de Analista de Serviços Públicos de provimento efetivo cujo ingresso exige escolaridade de nível superior, previstos no Anexo II, para as funções de:
- I Assistente Social;
- II Psicólogo;



- III Educador Social;
- IV Nutricionista;
- V Bacharel em Direito:
- VI Bacharel em Ciências Contábeis.
- Art. 7º Ficam criados 12 (doze) cargos de Agente de Serviços Públicos de provimento efetivo cujo ingresso exige escolaridade de nível médio, previstos no Anexo II, para as funções de:
- I Almoxarife:
- II Telefonista;
- III Inspetor de Alunos:
- IV Padeiro:
- V Assistente Administrativo.
- Art. 8º Ficam criados 10 (dez) cargos de Assistente de Serviços Públicos de provimento efetivo cujo ingresso há exigência de escolaridade de nível fundamental incompleto, previstos no Anexo II, para as funções de:
- I Auxiliar de Serviços Gerais;
- II Cantineira;
- III Auxiliar de Padeiro.
- Art. 9º O ingresso nos cargos instituídos por esta Lei depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo considerado:
- I nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- II nível médio a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- III nível fundamental, conforme definido no edital do concurso público, para o cargo de Assistente de Serviços Públicos.
- § 1º Para o cargo de Analista de Serviços Públicos, na função de Bacharel em Direito, exigir-se-á a regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. § 2º Para o cargo de Analista de Serviços Públicos, na função de Bacharel em Ciências Contábeis, exigir-se-á a regular inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.
- Art. 10 O regime jurídico do pessoal da Fundação é o aplicável aos servidores públicos do Município de Uberaba.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 A Fundação é regida pelas disposições desta Lei e por seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto, dispondo sobre sua missão, objetivos, estrutura, organização, competências e funcionamento.
- Art. 12 São membros natos do Conselho Diretor:
- I O Secretário Municipal de Educação, que é o seu Presidente.
- II O Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. René Barsan" é o Secretário-Executivo;
- III O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV O Secretário Municipal de Finanças.
- § 1° O Conselho Diretor será composto de 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) membros natos e 04 (quatro) membros indicados pelo Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, escolhidos dentre cidadãos de nível superior de escolaridade e reputação ilibada e experiência relacionada com os objetivos da Fundação de Ensino;
- § 2° Fica criado o cargo de Presidente de Honra, que será indicado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 13 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados pelo Presidente da Fundação de Ensino e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período, escolhidos dentre cidadãos de nível superior de escolaridade, reputação ilibada e experiência profissional nas áreas fiscal e contábil.
- Art. 14 Os Presidentes dos Conselhos de que trata esta Lei têm direito, além do voto comum, ao de qualidade.

Parágrafo Único – Os Presidentes dos Conselhos e os membros natos são substituídos em seus impedimentos eventuais pelo Secretário Adjunto das suas respectivas pastas, ressalvado o Presidente da Fundação de Ensino que é substituído por representante indicado pelo Prefeito Municipal.

- Art. 15 A função de Conselheiro e a de Presidente de Honra é considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo qualquer remuneração.
- Art. 16 As disposições relativas ao funcionamento do Conselho devem ser fixadas em seu Regimento Interno, inclusive as formas e prazos para a indicação dos representantes.
- Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realocação de atividades e programas e à transposição de dotações orçamentárias em decorrência das modificações previstas nesta Lei.
- Art. 18 Esta Lei deve ser regulamentada por Decreto, no que couber.
- Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Delegada nº 08, de 16 de dezembro de 2005, a Lei no 10.013, de 10 de julho de 2006 e o inciso III, do § 1º, do art. 15, da Lei no 4.648/1991.
- **Art. 20** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 04 de maio de 2015.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO

Secretário Municipal de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

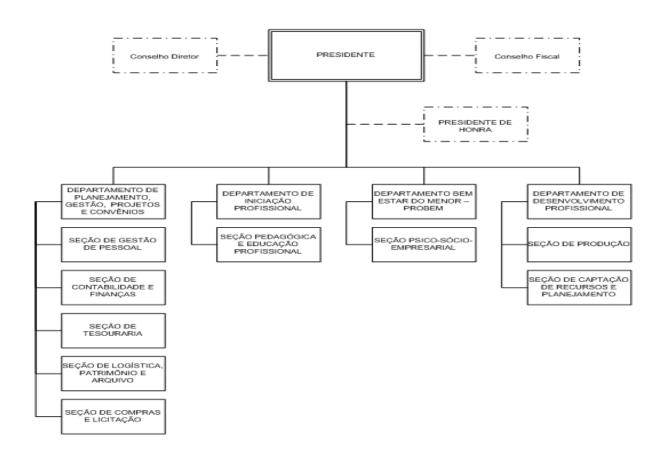
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	CÓDIGO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO
Presidente	Amplo	UBIF01	PRE	01	10.610,47
Chefe de Departamento	Amplo	UBIF02	CHD	04	4.223,95
Assessor IV	Amplo	UBIF07	ASIV	02	4.223,95
Assessor Jurídico	Amplo	UBIF10	ASJ	01	4.223,95
Auditor de Controle e Gestão	Amplo	UBIF09	AUCG	01	4.223,95
Assessor de Apoio ao Gabinete	Amplo	UBIF03	ASG	01	2.302,55
Chefe de Seção	Amplo	UBIF08	CHS	09	2.209,41
Assessor III	Amplo	UBIF06	ASIII	01	2.209,41
Assessor II	Amplo	UBIF05	ASII	01	1.731,73
Assessor I	Amplo	UBIF04	ASI	03	1.151,30

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	HORAS SEMANAIS	REMUNERAÇÃO
Assistente de Serviços Públicos	Fundamental Incompleto	10	40	1.024,26
Agente de Serviços Públicos	Médio Completo	12	40	1.232,20
Analista de Serviços Públicos	Superior	08	30	1.731,73

ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAN"

FETI - FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÉ BARSAN





ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR N.º 392 / 2008 (art. 161, 162 e 163)

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba e dá outras providências.

Art. 161 - São penalidades disciplinares, com direito a ampla defesa do servidor:

- I Repreensão;
- II Suspensão;
- III Demissão:
- IV Destituição de cargo em comissão ou de função de confiança;
- V Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
- Art. 162 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o patrimônio público e para a eficiência do serviço público desenvolvido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
- § 1º O ato de imposição da penalidade conterá sempre o fundamento legal e os motivos da sanção disciplinar.
- § 2º Na graduação das penalidades disciplinares serão considerados os antecedentes, o comportamento o agente, as circunstâncias e as consequências da conduta para a eficiência do serviço público, o grau de reprovabilidade e as responsabilidades do cargo ocupado pelo servidor, considerando-se que:
- I são circunstâncias agravantes da penalidade ou que qualificam a conduta:
- a) a reincidência;
- b) a acumulação de transgressões tipificadas neste Estatuto;
- c) a ocorrência de algum fato caracterizado como infração disciplinar durante o cumprimento da pena;
- d) o conluio com outras pessoas para a prática de transgressão disciplinar;
- e) a vida pregressa funcional.
- IÍ são circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:
- a) o desempenho satisfatório dos deveres e atribuições do cargo;
- b) a colaboração na investigação e nos esclarecimentos dos fatos;
- c) a confissão espontânea da infração;
- d) a provocação injusta de superior hierárquico;
- e) os antecedentes funcionais;
- f) a reparação, antes do julgamento, do dano ou prejuízo causado ao patrimônio público.
- Art. 163 Caberá à chefia imediata do servidor, promover as medidas de controle e monitoramento do seu desempenho no exercício das atribuições do cargo, visando à efetividade, produtividade e eficiência do serviço público.
- § 1º Para o cumprimento dos objetivos referidos no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes providências:
- I racionalização dos serviços;
- II implementação de medidas corretivas e pedagógicas internas;
- III aplicação de advertência pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional do servidor.
- § 2º A advertência pedagógica de que trata o § 1º não tem natureza punitiva, não reflete nos antecedentes funcionais e será feita pela chefia imediata, mediante registro, nos seguintes casos:
- I comportamentos leves relacionados ao desempenho das atividades e contrários às orientações adotadas;
- II condutas leves contrárias à melhoria e aperfeiçoamento do serviço e da condição profissional do servidor;
- III outros comportamentos leves contrários à manutenção da ordem disciplinar e à eficiência na prestação do serviço.

Uberaba (MG), 17 de dezembro de 2008

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAN"

MISSÃO

Integrar, interagir e promover a educação para o trabalho e cidadania, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Uberaba e região.

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade uberabense e da região como uma instituição de referência na formação profissional de aprendizes de 14 a 24 anos e de adultos que buscam a inserção/reinserção no mercado de trabalho.

FILOSOFIA

Buscara EXCELÊNCIA na formação humana e profissional de aprendizes de 14 a 24 anos a procura do primeiro emprego e de adultos que buscam a inserção/reinserção no mercado de trabalho.

DECRETO Nº 0834, DE 28 DE JULHO DE 2017

CANCELA A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decreto nº. 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores:

DECRETA:

- Art. 1º. Cancela a designação da função pública temporária, Professor de Ensino Técnico Profissionalizante Informática, junto à FETI; de LUIZ VALDERI JACOMINI.
- Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 25 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de Julho de 2017.

